

DECRETO N.º 13463/2020

ERRATA DO DECRETO 13459/2020 QUE ESTABELECE NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS CONSIDERANDO A SITUAÇÃO ATUAL DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

1

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º do Decreto 13459/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *Ficam estabelecidas novas medidas a serem adotadas pelos estabelecimentos privados que possuem as seguintes atividades:*

I - *restaurantes, food park, lanchonetes, padarias, cafeterias, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas poderão funcionar entre as 06h e 23h horas, observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, excetuando os casos de delivery;*

II - *shopping centers, galerias e centros comerciais deverão funcionar com a capacidade de no máximo 50% (cinquenta por cento) da ocupação total, entre 12h e 20h, de segunda a sábado, permanecendo fechados aos domingos (inclusive as praças de alimentação), observadas as regras de higiene e distanciamento, estabelecidas na Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020;*

III - *supermercados poderão funcionar entre 06h e 22h, com capacidade de no máximo 50% (cinquenta por cento) da ocupação total, observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas nos regramentos estaduais, ficando vedada a atividade de degustação de produtos;*

IV - *academias e atividades afins poderão funcionar com a capacidade de no máximo 30% (trinta por cento) da ocupação total, entre 06h e 23h, observadas as regras de higiene e distanciamento, estabelecidas na Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020;*

V - *conveniências de postos de combustíveis e estabelecimentos comerciais em geral deverão encerrar suas atividades às 23 horas durante todos os dias da semana, devendo observar, quando do funcionamento as regras de higienização e distanciamento social.*





§ 1º *Excetua-se das regras previstas neste artigo os serviços essenciais da rede de saúde, as farmácias e as atividades definidas por ato da Vigilância Sanitária do Município de São José/SC;*

§ 2º *Os estabelecimentos interditados por motivo do descumprimento deste Decreto ficarão fechados, no mínimo, por 07 (sete) dias, ainda que tenham protocolado pedido de desinterdição em período inferior;*

§ 3º *Fica determinado que os estabelecimentos constantes neste artigo deverão providenciar, sob sua responsabilidade e supervisão, que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, com mesas de no máximo quatro pessoas, sem prejuízo das demais regras específicas para cada atividade, ficando, inclusive, responsáveis pela organização de eventuais filas nas dependências e no entorno;*

§ 4º *As conveniências localizadas dentro de postos de combustíveis 24h poderão permanecer abertas para pagamento de produtos, ficando vedado o consumo e permanência no local" (NR)*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal em São José (SC), 24 de junho de 2020.


ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal